CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 045/2022
REF. PREGÃO PRESENCIAL 004/2022

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, 06.553.895/0001-78, com sede na praça da matriz, 177, centro, CEP nº 64.235-000, Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, brasileiro, solteiro, RG nº 2.797.487 - SSP-PI e CPF: 058.286.963-35, residente na Av. João Justino de Brito, Bairro Centro, cidade de Cocal, Pi, e do outro lado simplesmente denominado *CONTRATADA* a empresa JESSE VINUTE SILVA FILHO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 24.033.613/0001-93, com sede na Av. Coronel João Marques, nº 870, Casa 20, Bairro Vila Planalto, CEP: 64.235-000, cidade de Cocal, PI, representada pelo seu representante legal o senhor Jesse Vinute Silva Filho, brasileiro, empresário, portador do RG: 3608794 SSP/PI, e do CPF: 044.312.063-37, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação do serviço de locação de veículo tipo Ônibus para atender a Prefeitura de Cocal-PI, conforme itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANIDADE	VL. UNIT.
1.	Locação de Ônibus tipo executivo com capacidade mínima de 42 lugares, o ônibus deverá possuir Ar-condicionado e Poltronas reclináveis, sanitário, porta objetos, todo em ótimo estado para uso, com motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva e IPVA em dia, por conta da empresa contratada, munidos de todos os sistemas de segurança obrigatório de acordo com as resoluções do Contran.	KM rodado	71.200	R$ 6,40

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS
Caberá a Contratada;
1) Prestar os serviços conforme a necessidade da Administração, quantas vezes forem necessárias e conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Cocal.
2) A prestação dos serviços objeto desta licitação correrão por conta da Contratada, conforme itens da clausula primeira, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.
Caberá ao Contratante;

1) Efetuar o pagamento conforme estipulado no Edital;
2) Fiscalizar a devida prestação do serviço;
3) Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações;
4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento municipal na fonte de recursos: 500 – Recursos Ordinários do Município; Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000; Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outors Serviços terceiros pessoa jurídica. Num valor global de R$ 455.680,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), conforme descrição na Clausula primeira.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.
Ao CONTRATANTE caberá:
1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
3) Fiscalizar toda a prestação do serviço objeto, pelo período de vigência deste contrato;
4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;
6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.
Ao CONTRATADO caberá:
1) Manter preposto no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do contrato Conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
5) Prestar os serviços na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO DO CONTRATO.
1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme prestação do serviço mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à realização do serviço objeto deste contrato.
3) Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial, nos termos da legislação que rege a matéria.
4) O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.
4.1) O reajustamento poderá ser feito, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM ou IGP ou IPC, etc.), em caso de falta deste índice, o reajustamento terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do serviço, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao serviço prestado, serão revistos pelas partes.
5) O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:
1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
4) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
5) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
8) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:
1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, da prestação do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
2) A suspensão da prestação do serviço, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da prestação do serviço, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares da prestação dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo rege-se pelas disposições expressas nas Leis Federais n. 8666/93 e 10.520/02, por este Pregão Presencial Nº 004/2022, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, 20 de junho de 2022.

Antônio E. C. dos Santos
Port. 01/2022

ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JESSE VINUTE SILVA FILHO EIRELI
CNPJ: 24.033.613/0001-93
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:1518EA966B239018

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 001
REF. CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 009/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICICPAL DE COCAL – PI/SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOCNPJ: 06.553.895/0001-78
CONTRATADA: ALMEIDA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 02.488.226/0001-09
OBJETO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COCAL – PI
DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor dos generos alimenticios. O acréscimo constante desta Cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor, comprovado tambem, através de pesquisa de preço feita pelo setor de compras do municipio. Conforme demonstrativo abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	P. DE COMPRA A ÉPOCA DA LICITAÇÃO	VL. LICITADO	PERCENTUAL DE DESPESAS/LUCRO	P. DE COMPRA A ATUAL	PERCENTUAL DE DESPESAS/LUCRO	VL. DO REAJUSTE
18	FLOCÃO DE MILHO EM FLOCOS, PRÉ-COZIDA, EMBALADA EM PACOTE DE 500G. ACONDICIONADA EM FARDOS DE 10KG. CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES.	R$ 1,55	R$ 1,81	23%	R$ 1,60	23%	R$ 1,97
34	LEITE EM PÓ INTEGRAL EMBALAGEM DE 200G. INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL. COM A OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO NO ÓRGÃO COMPETENTE (SIF).	R$ 4,11	R$ 5,92	44%	R$ 6,00	44%	R$ 8,64
26	MACARRÃO DE SEMOLA COM OVOS VITAMINADO TIPO ESPAGUETE, PACOTE COM 500G.	R$ 2,29	R$ 2,73	19%	R$ 2,99	19%	R$ 3,56
28	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL TIPO PET UNIDADE DE FORNECIMENTO: GARRAFA 900 ML	R$ 8,29	R$ 9,15	10%	R$ 9,79	10%	R$ 10,77

DO VALOR: Com os acrescimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará de R$ 744.086,60 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitenta e seis reais e sessenta centavos), para R$ 801.086,60 (trezentos e um mil, oitenta e seis reais e sessenta centavos), dando à esse aditivo o valor de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).
27 DE JUNHO DE 2022, RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE, SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COCAL, PI.

Id:167C300EC8AD900F

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 045/2022
REF. PREGÃO PRESENCIAL 004/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78
CONTRATADA: JESSE VINUTE SILVA FILHO EIRELI, CNPJ: 24.033.613/0001-93
OBJETO: Contratação de empresa para prestação do serviço de locação de veículo tipo Ônibus para atender a Prefeitura de Cocal-PI, conforme itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANIDADE	VL. UNIT.
1.	Locação de Ônibus tipo executivo com capacidade mínima de 42 lugares. o ônibus deverá possuir Ar-condicionado e Poltronas reclináveis, sanitário, porta objetos, todo em ótimo estado para uso, com motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva e IPVA em dia, por conta da empresa contratada, munidos de todos os sistemas de segurança obrigatorio de acordo com as resoluções do Contran.	KM rodado	71.200	R$ 6.40

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ 455.680,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais),
FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos Ordinários do Municipio; Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000; Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outors Serviços terceiros pessoa juridica.
20 DE JUNHO DE 2022.
ANTONIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Id:0E288F3C97718B3D

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 048/2022
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022
ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2022

Do Objeto: O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de material de Construção, Hidráulico e Elétrico para atender a Prefeitura de Cocal-PI e demais secretarias da estrutura administrativa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	VL. UNIT.
448	LAMPADA LED DE 10W: Formato Bulbo ovoide. 25.000 hs, MARCA:	500	UND	G.LIGHT	R$ 12,30
449	LAMPADA LED DE 15W: Formato Bulbo ovoide. 25.000 hs, MARCA:	500	UND	G.LIGHT	R$ 18,27
451	LAMPADA LED DE 30W: Formato Bulbo ovoide, 25.000 hs, MARCA:	500	UND	G.LIGHT	R$ 48,07

Das Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, CNPJ: 06.553.895/0001-78 e M M DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E INSTALAÇÃO EIRELI, CNPJ: 11.089.351/0001-37
Da Vigência: até 31/12/2022
Fonte de recursos: Gestão/Unidade: 020100.
Fonte: 500; 540; 550; 600; 621; 660; 750.
Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000; 08.244.0016.2150.0000; 12.361.0030.2203.0000; 10.301.0020.2160.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.30; 4.4.90.52.
Do Valor: R$ 39.320,00 (trinta e nove mil, trezentos e vinte reais).
23 de junho de 2022, Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, Secretário Municipal de Administração de Cocal, PI

Id:0047D888F00D8CD4

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE COCAL - CNPJ: 06.553.895/000178
CEP: 64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail: prefeituracocal.pi@gmail.com

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2022, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS EM 20 DE MARÇO DE 2022.

Considerando o problema técnico ocorrido durante a elaboração da respectivo ATA e extrato da Ata SRP do PE nº 009/2022;

Considerando que a presente retificação não acarreta danos à administração;

A Prefeitura Municipal de Cocal pública a seguinte retificação no Extrato da Ata de Registro de Preço supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. **NO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, REDAÇÃO ORIGINAL:**

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2022

OBJETO: Registro de Preço para futura Contratação de empresa para aquisição de material de Construção, Hidráulico e Elétrico para atender a Prefeitura de Cocal-PI.

ASSINATURA DA ATA: 13/05/2022
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura
DATA DA SESSÃO:25/03/2022
HORÁRIO: 09:00H
PREGOEIRA: Sabrina Costa Pereira
ADJUDICAÇÃO: 09/05/2022
HOMOLOGAÇÃO: 09/05/2022

ITENS REGISTRADOS:

Material de Construção, Hidráulico e Elétrico.

ITEMS:01,02,05,06,07,08,09,10,13,16,17,18,19,20,32,34,35,36,40,44,54,55,56,61,66,71,72,73,74,75,81,82,83,84,85,97,101,102,105,113,114,123,126,127,129,131,137,140,141,142,143,144,145,146,147,148,149,150,151,168,171,172,173,174,179,184,194,196,198,199,210,212,213,215,216,217,219,221,222,224,226,233,235,240,243,244,245,250,262,266,267,269,270,305,306,307,308,309,310,321,323,396,429,438,450,453,455,456,469 - VENCEDOR **M. B. DE CASTRO MATERIAIS DE CONSTRUCAO.**

ITEMS:03,04,11,12,14,15,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,33,37,38,39,41,42,43,45,46,47,48,49,50,51,52,53,57,58,59,60,62,63,64,65,67,68,69,70,76,77,78,79,80,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,98,99,100,103,104,106,107,108,109,110,111,112,115,116,117,118,119,120,121,122,124,125,126,130,132,133,134,135,136,138,139,152,153,254,155,156,157,158,159,160,161,162,163,164,165,166,167,169,170,175,176,177,178,180,181,182,183,185,186,187,188,189,190,191,192,193,195,197,200,201,202,203,204,205,206,207,208,209,211,214,218,220,223,225,227,228,229,230,231,232,234,236,237,238,239,241,242,246,247,248,249,251,252,253,254,255,256,257,258,259,260,261,263,264,265,268,271,272,273,274,275,276,277,278,279,280,281,282,283,284,285,286,287,288,289,290,291,292,293,294,295,296,297,298,299,300,301,302,303,304,311,312,313,314,315,316,317,318,319,320,322,324,325,3

(Continua na próxima pagina)